

Mais Poderoso Que o Rei

Diante da legítima posição da maioria dos trabalhadores, que deliberaram por uma greve por tempo indeterminado a partir da zero hora do dia 16, em protesto à proposta insignificante da Eletrobras para o nosso Acordo Coletivo, a representação dos trabalhadores vem demonstrando sua disposição em dialogar, respeitando a lei de greve, a fim de chegar a um entendimento com a direção da Eletrobras sobre o percentual mínimo de empregados que irão trabalhar nos dias de greve.

Além disso, a direção da Eletrobras orientou a todos não radicalizar a greve, evitando maiores complicadores para as partes.

Assim, qualquer outra orientação de gerentes de qualquer área da Eletrobras estará contrariando o que vem sendo negociado com a direção da empresa. Ou seja, tem gente querendo ser mais poderoso que o rei.

A lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 (Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências).

Art. 9. Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.

Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - controle de tráfego aéreo;
- XI - compensação bancária.

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.



Dr. Costa Neto, pela cronologia do Bonequinho, faltam 320 dias para o aniversário do cumprimento das reivindicações dos empregados.

O Bonequinho está aguardando: a construção do Prédio Único, o Ajuste de Curva, a Diminuição dos Artigos 37, etc.

Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL
Sindicato dos Empregados em Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA
Sindicato das Secretárias do Estado do Rio de Janeiro – SINSERJ
Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro - SINDECON-RJ
Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro – SINAERJ
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE-RJ

A Diretoria, em 13 de julho de 2012.